



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 10 de janeiro de 2014 - Nº 924 - Divulgado em 09/01/2014

Cons. Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Vice-Presidente

Umberto Silveira Porto

Cons. Corregedor

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Ouvidor

André Carlo Torres Pontes

Cons. Coord. da ECOSIL

Arnóbio Alves Viana

Procuradora Geral

Elvira Samara Pereira de Oliveira

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Procurador

Marcílio Toscano Franca Filho

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Auditores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos da Presidência	1
Designações	1
Portarias Administrativas	2
2. Atos do Ministério Público junto ao TCE	2
Portarias	2
3. Atos Administrativos	2
Ata de Registro de Preços	2
4. Atos do Tribunal Pleno	2
Intimação para Sessão	2
Intimação para Defesa	3
5. Atos da 1ª Câmara	3
Intimação para Sessão	3
6. Atos da 2ª Câmara	4
Citação para Defesa por Edital	4
Intimação para Defesa	4
Extrato de Decisão	4

CARVALHO, matrícula nº 370.564-1, Chefe da Divisão de Auditoria da Gestão de Pessoal-DIGEP, ora respondendo pela Chefia do Departamento de Auditoria de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária – DEAPG.

Portaria TC Nº: 017/2014 -

RESOLVE designar JEAN JACQUES DE ALCÂNTARA, matrícula nº 370.160-3, para substituir LUIZ CLÁUDIO RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 370.433-5, Chefe do Serviço de Arquivo, enquanto durar o afastamento do titular, em gozo de férias regulamentares.

Portaria TC Nº: 015/2014 -

RESOLVE designar HELTON MORAIS DE CARVALHO, matrícula nº 370.564-1, para substituir FABIANA LUSIA COSTA RAMALHO DE MIRANDA, matrícula nº 370.318-5, Chefe do Departamento de Auditoria de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária – DEAPG, enquanto durar o afastamento da titular, em gozo de férias regulamentares.

Portaria TC Nº: 018/2014 -

RESOLVE designar ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA PEREIRA, matrícula nº 370.681-8, para substituir RENATA CARNEIRO CAMPELO DINIZ, matrícula nº 370.581-1, Secretária de Gabinete da Procuradoria Geral, enquanto durar o afastamento da titular, em gozo de férias regulamentares.

Portaria TC Nº: 019/2014 -

RESOLVE designar HERBERT QUEIROZ FREIRE, matrícula nº 370.016-0, para substituir MARIA DA SALETE ARAÚJO DA SILVEIRA, matrícula nº 370.073-9, Chefe da Divisão de Patrimônio e Suprimentos - DIPAS, durante o período de afastamento da titular, em gozo de férias regulamentares.

Portaria TC Nº: 011/2014 -

RESOLVE designar FERNANDO ANTONIO DA SILVA JUNIOR, matrícula nº 370.425-1, para substituir MARIA ANGELINA WANDERLEY PAIVA, matrícula nº 370.256-1, Secretária de Gabinete do Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho, enquanto durar o afastamento da titular, em gozo de férias regulamentares.

Portaria TC Nº: 013/2014 -

RESOLVE designar ANDERSON SOUZA DE LIMA, matrícula nº 370.690-7, para substituir PAULO DE OLIVEIRA FERNANDES, matrícula nº 370.115-8, Chefe do Serviço Médico, enquanto durar o afastamento do titular, em gozo de férias regulamentares.

Portaria TC Nº: 009/2014 -

RESOLVE designar ANA KAROLINA DE FARIAS GUEDES TENÓRIO, matrícula nº 370.626-5, para substituir MÔNICA DE LOURDES DA SILVA, matrícula nº 370.070-4, Chefe do Serviço de Registro e Movimentação, enquanto durar o afastamento da titular, em gozo de férias regulamentares.

Portaria TC Nº: 007/2014 -

RESOLVE designar HELTON ALVES DA COSTA, matrícula nº 370.369-0, para substituir EMMANUEL TEIXEIRA BURITY, matrícula nº 370.293-6, Chefe da Divisão de Auditoria da Gestão Municipal VI –

1. Atos da Presidência

Designações

Portaria TC Nº: 004/2014 -

RESOLVE designar GILZA MARIA NUNES DE OLIVEIRA, matrícula nº 370.162-0, para substituir SUELY RIBEIRO DE OLIVEIRA, matrícula nº 370.413-1, Secretária do Departamento de Auditoria de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária - DEAPG, enquanto durar o afastamento da titular, em gozo de férias regulamentares.

Portaria TC Nº: 005/2014 -

RESOLVE designar ALEX NEYVES MARIANI ALVES, matrícula nº 370.482-3, para substituir LUDMILLA COSTA DE CARVALHO FRADE, matrícula nº 370.313-4, Chefe da Divisão de Auditoria das Contas do Governo do Estado II – DICOG II, enquanto durar o afastamento da titular, em gozo de férias regulamentares.

Portaria TC Nº: 020/2014 -

RESOLVE designar HÉLEMES FARIAS DA SILVA, matrícula nº 370.742-3, para substituir JOHN EUDES DA SILVA SANTOS, matrícula nº 370.514-5, Agente Condutor de Veículos de Representação do Gabinete do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, enquanto durar o afastamento do titular, em gozo de férias regulamentares.

Portaria TC Nº: 014/2014 -

RESOLVE designar KÁROLY DE TATRAI HILUEY AGRA, matrícula nº 370.647-8, para substituir MARIA GORETH DA SILVEIRA CAVALCANTI, matrícula nº 367.223-9, Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças, enquanto durar o afastamento da titular, em gozo de férias regulamentares.

Portaria TC Nº: 016/2014 -

RESOLVE designar CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO VALE, matrícula nº 370.274-0, para substituir HELTON MORAIS DE



DIAGM VI, enquanto durar o afastamento do titular, em gozo de férias regulamentares.

Portaria TC Nº: 008/2014 -

RESOLVE designar JOSIVAN DA SILVA EVANGELISTA, matrícula nº 370.736-9, para substituir LUSIMAR RUFINO ALVES, matrícula nº 370.312-6, Agente Conductor de Veículos de Representação do Gabinete do Conselheiro Umberto Silveira Porto, enquanto durar o afastamento do titular, em gozo de férias regulamentares.

Portaria TC Nº: 006/2014 -

RESOLVE designar JÚLIO UCHOA CAVALCANTI NETO, matrícula nº 370.646-0, para substituir MARCOS ANTÔNIO MENDES DE ARAÚJO, matrícula nº 370.493-9, Chefe da Divisão de Auditoria da Gestão Municipal V – DIAGM V, enquanto durar o afastamento do titular, em gozo de férias regulamentares.

Portaria TC Nº: 003/2014 -

RESOLVE designar JOÃO KENNEDY RODRIGUES GONÇALVES, matrícula nº 370.148-4, para substituir SERGIO RICARDO DE ANDRADE GALISA ALBUQUERQUE, matrícula nº 370.459-9, Chefe Da Divisão de Auditoria das Contas do Governo do Estado III-DICOG III, ora respondendo pela chefia do Departamento de Auditoria da Gestão Estadual - DEAGE.

Portaria TC Nº: 010/2014 -

RESOLVE designar MIGUEL MATOS CASCUDO, matrícula nº 370.254-5, para substituir IANA CARNEIRO VIEIRA SEDRIM PARENTE, matrícula nº 370.544-7, Chefe de Gabinete do Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho, enquanto durar o afastamento da titular, em gozo de férias regulamentares.

Portaria TC Nº: 002/2014 -

RESOLVE designar SERGIO RICARDO DE ANDRADE GALISA ALBUQUERQUE, matrícula nº 370.459-9, para substituir MARIA ZAIRA CHAGAS GUERRA PONTES, matrícula nº 370.146-8, Chefe do Departamento de Auditoria da Gestão Estadual - DEAGE, enquanto durar o afastamento da titular, em gozo de férias regulamentares.

Portaria TC Nº: 001/2014 -

RESOLVE designar RAFAEL MORAES DE LIMA, matrícula nº 370.566-8, para substituir RICARDO JOSÉ BANDEIRA DA SILVA, matrícula nº 370.051-8, Chefe da Divisão de Controle de Obras Públicas - DICOP, enquanto durar o afastamento do titular, em gozo de férias regulamentares.

Portarias Administrativas

Portaria TC Nº: 012/2014 -

RESOLVE conceder, nos termos da Lei nº 9.705/12, Gratificação de Atividades Especiais, aos Assistentes Jurídicos abaixo relacionados, no período de janeiro a dezembro do ano em curso:

NOME	MATRÍCULA
Agda Mirella Miranda da Costa Alvino	370.614-1
Breno Felipe Rocha Freire	370.604-4
Carlos Bráulio da Silveira Chaves	370.685-1
Erick Santos Rodrigues de Aguiar	370.609-5
Filipe Saads Carvalho	370.606-1
Karlos Alfredo de Carvalho Farias	370.612-5
Lidia Vilarim Martins Freire	370.643-5
Marcia Carlos Ebrahim	370.611-7

2. Atos do Ministério Público junto ao TCE

Portarias

Port. PROGE nº 01/14 – R E S O L V E designar o Procurador do Ministério Público de Contas MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO, para, em razão do afastamento da Subprocuradora-Geral SHEYLA BARRETO BRAGA DE QUEIROZ, durante o período de 06 de janeiro a 20 de janeiro de 2014, substituí-la no decurso do referido lapso temporal, com assento na Egrégia 1ª Câmara deste Tribunal de Contas.

3. Atos Administrativos

Ata de Registro de Preços

Extrato de Ata de Registro de Preço TC 06/2013
Processo TC 16.249/13 Pregão SRP 09/03
Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
Carneiro Automotores
Objeto: Aquisição de veículos
Data de assinatura: 17/12/2013
Vigência: 17/12/2014

EMPRESA REGISTRADA: CARNEIRO AUTOMOTORES LTDA.
CNPJ: 04.093.214/0001-00
ENDEREÇO: Av. Epitácio Pessoa, 1758, João Pessoa-PB 3515-9119

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL	UN	QT.	UN	TOTAL
01	Veículo tipo monovolume (minivan) Marca-Modelo Nissan Grand Livin, 1.8 SL, bicombustível, 0km, Automática, 03 anos de garantia	un	04	59.500,00	238.000,00
TOTAL R\$					238.000,00

4. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1972 - 29/01/2014 - Tribunal Pleno
Processo: [05393/10](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Poço
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2008
Intimados: MARIA AUXILIADORA DIAS DO REGO, Ex-Gestor(a).

Sessão: 1972 - 29/01/2014 - Tribunal Pleno
Processo: [05173/13](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Damião
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2012
Intimados: MARIA ELEONORA SOARES DINIZ, Ex-Gestor(a); JOALISON LIMA ALVES, Procurador(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Sessão: 1972 - 29/01/2014 - Tribunal Pleno
Processo: [13831/13](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lastro
Subcategoria: Inspeção Especial de Contas
Exercício: 2013
Intimados: WILMESON EMMANUEL MENDES SARMENTO, Gestor(a).

Sessão: 1972 - 29/01/2014 - Tribunal Pleno
Processo: [13834/13](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nazarezinho
Subcategoria: Inspeção Especial de Contas
Exercício: 2013
Intimados: SALVAN MENDES PEDROZA, Gestor(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a); RAFAEL SANTIAGO ALVES, Advogado(a); DANILO SARMENTO ROCHA MEDEIROS, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); ARTHUR SARMENTO SALES, Advogado(a); ARTHUR MARTINS MARQUES NAVARRO, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a).



Sessão: 1972 - 29/01/2014 - Tribunal Pleno
Processo: [13839/13](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Cruz
Subcategoria: Inspeção Especial de Contas
Exercício: 2013
Intimados: RAIMUNDO ANTUNES BATISTA, Gestor(a); MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO, Advogado(a); RODRIGO LIMA MAIA, Advogado(a); EDUARDO GOMES GUEDES, Advogado(a); TEREZINHA DE JESUS RANGEL DA COSTA, Advogado(a).

Sessão: 1972 - 29/01/2014 - Tribunal Pleno
Processo: [13844/13](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada
Subcategoria: Inspeção Especial de Contas
Exercício: 2013
Intimados: EVILÁSIO FORMIGA LUCENA NETO, Gestor(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Sessão: 1972 - 29/01/2014 - Tribunal Pleno
Processo: [13845/13](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sousa
Subcategoria: Inspeção Especial de Contas
Exercício: 2013
Intimados: ANDRE AVELINO DE PAIVA GADELHA NETO, Gestor(a).

Intimação para Defesa

Processo: [04610/13](#)
Jurisdição: Defensoria Pública do Estado da Paraíba
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2012
Intimados: VANILDO OLIVEIRA BRITO, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para contestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, as eivas destacadas nos itens "20.3.1" e "20.3.2" do relatório elaborado pelos peritos da Divisão de Auditoria das Contas do Governo do Estado III - DICOG III, fls. 523/562 dos autos.

Processo: [05302/13](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cabaceiras
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2012
Intimados: MIGUEL DE FARIAS CASCUDO, Advogado(a); RICARDO JORGE DE FARIAS AIRES, Ex-Gestor(a); ANTONIO FARIAS BRITO, Contador(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para que apresentem justificativas.

Processo: [05576/13](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Marcação
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2012
Intimados: ADRIANO DE OLIVEIRA BARRETO, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do Relatório da Auditoria às fls. 184/255.

5. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2555 - 30/01/2014 - 1ª Câmara
Processo: [02763/00](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de São João do Tigre
Subcategoria: Inspeção Especial
Exercício: 2000
Intimados: JOSÉ MAUCÉLIO BARBOSA, Gestor(a); GENUÍNO JOSÉ RAIMUNDO, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2558 - 20/02/2014 - 1ª Câmara
Processo: [02801/07](#)
Jurisdição: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2007

Intimados: FERNANDO ANTÔNIO DIAS, Ex-Gestor(a); VICENTE DE PAULA HOLANDA MATOS, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2557 - 13/02/2014 - 1ª Câmara
Processo: [03432/06](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Nova Floresta
Subcategoria: Inspeção Especial
Exercício: 2006
Intimados: JOSÉ ZITO DE FARIAS ANDRADE, Ex-Gestor(a); JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES, Advogado(a).

Sessão: 2555 - 30/01/2014 - 1ª Câmara
Processo: [03485/06](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas
Subcategoria: Concurso
Exercício: 2006
Intimados: VANDERLITA GUEDES PEREIRA, Gestor(a); ADELGÍCIO BALDUÍNO DA NÓBREGA FILHO, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2555 - 30/01/2014 - 1ª Câmara
Processo: [07181/05](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Imaculada
Subcategoria: Contrato por Excepcional Interesse Público
Exercício: 2005
Intimados: ALDO LUSTOSA DA SILVA, Gestor(a); JOSÉ RIBAMAR DA SILVA, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2555 - 30/01/2014 - 1ª Câmara
Processo: [02870/09](#)
Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2008
Intimados: MARIA GORETE DA SILVA, Gestor(a); ONILDO PORPINO DOS SANTOS, Ex-Gestor(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a); ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ, Advogado(a); GABRIELLE BARROS DE FARIAS, Advogado(a); ANA PAULA GONÇALVES VITORINO MONTEIRO, Advogado(a).

Sessão: 2555 - 30/01/2014 - 1ª Câmara
Processo: [10133/09](#)
Jurisdição: Companhia Estadual de Habitação Popular
Subcategoria: Inspeção Especial de Obras
Exercício: 2009
Intimados: EMÍLIA CORREIA LIMA, Gestor(a); DEUSDETE QUEIROGA FILHO, Gestor(a); RAFAEL BARBOSA DA CUNHA, Advogado(a); PAULO WANDERLEY CAMARA, Advogado(a); RICARDO NASCIMENTO FERNANDES, Advogado(a); JOACIL FREIRE DA SILVA, Advogado(a); LIVIA MEIRA TOSCANO PEREIRA, Advogado(a); HEBERT LEVY DE OLIVEIRA, Advogado(a); MARINALDO DE ARAÚJO PAIVA, Advogado(a); DAYANE JANETT WANDERLEY DE BRITO AGRA, Advogado(a); THIAGO PAES FONSECA DANTAS, Advogado(a); ALLISSON CARLOS VITALINO, Advogado(a); ALUSKA FÁBIO AMARANTE DINIZ, Advogado(a); JOSÉ MOREIRA DE MENEZES, Advogado(a); PETRÔNIO WANDERLEY DE OLIVEIRA LIMA, Advogado(a); FERNANDA ALVES RABÊLO, Advogado(a); MARCEL JOFFILY DE SOUZA, Advogado(a); LUIZ QUIRINO FILHO, Advogado(a); ELOI CUSTÓDIO MENESES, Advogado(a); FÁBIO ANDRADE MEDEIROS, Advogado(a); VITAL HENRIQUE DE ALMEIDA, Advogado(a); JOSÉ MARCOS OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado(a); FERNANDO GAIÃO DE QUEIROZ, Advogado(a); NÍVEA DANTAS DA NÓBREGA LIOTTI, Advogado(a); ROBERTA GARCIA DE ARAUJO, Advogado(a); MARTINHO NORMANDO DO AMARAL ALMEIDA, Advogado(a).

Sessão: 2557 - 13/02/2014 - 1ª Câmara
Processo: [06976/11](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Frei Martinho
Subcategoria: Inspeção Especial de Obras
Exercício: 2009
Intimados: FRANCIVALDO SANTOS DE ARAÚJO, Ex-Gestor(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a).

Sessão: 2557 - 13/02/2014 - 1ª Câmara
Processo: [06978/11](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Frei Martinho
Subcategoria: Inspeção Especial de Obras
Exercício: 2010



Intimados: FRANCIVALDO SANTOS DE ARAÚJO, Ex-Gestor(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES E OUTROS, Advogado(a).

Sessão: 2555 - 30/01/2014 - 1ª Câmara

Processo: [09490/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Intimados: MARCUS ODILON RIBEIRO COUTINHO, Ex-Gestor(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Citados: VANUZA SILVEIRA DE SOUZA MOMM, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [11817/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Citados: VANUZA SILVEIRA DE SOUZA MOMM, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [12554/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Citados: WILDBERTO FREIRE, Advogado(a).

Prazo: 15 dias.

6. Atos da 2ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [01764/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Citados: JOSSANDRO ARAÚJO MONTEIRO, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [01775/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Citados: JOSSANDRO ARAÚJO MONTEIRO, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [01778/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Citados: JOSSANDRO ARAÚJO MONTEIRO, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [02296/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Citados: JOSSANDRO ARAÚJO MONTEIRO, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [03319/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2012

Citados: LUIS CLAUDIO RÉGIS MARINHO, Advogado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [12149/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Citados: FRANCISCO DE ASSIS MELO, Ex-Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [12151/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Citados: FRANCISCO DE ASSIS MELO, Ex-Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [12168/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Citados: FRANCISCO DE ASSIS MELO, Ex-Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [07808/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Intimação para Defesa

Processo: [07204/08](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Assistência Social de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2006

Intimados: JOSÉ VANILDO MEDEIROS, Ex-Gestor(a); NADIA KARINA DE MOURA MACIEL, Advogado(a).

Prazo: 15 dias.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 02946/13

Sessão: 2707 - 17/12/2013

Processo: [00691/08](#)

Jurisdicionado: Casa Civil do Governador

Subcategoria: Adiantamento

Exercício: 2008

Interessados: LUCIENE FERNANDES DUTRA, Responsável; NORMA SUELI A. MONTEIRO, Responsável; VERA REGINA LIMA DE FIGUEIRÊDO, Responsável; NÍVEA DANTAS DA NÓBREGA LIOTTI, Advogado(a); LEONARDO ANTÔNIO CORREIA LIMA DE CARVALHO, Advogado(a); JOVINO MACHADO DA NÓBREGA NETO, Advogado(a); AMANDA EUDÉSIA DE C. FRAZÃO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00691/08, referentes ao exame da prestação de contas de adiantamentos concedidos, no exercício financeiro de 2007, pela Casa Civil do Governador, a servidores lotados naquele órgão estadual, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I - JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as prestações de contas dos adiantamentos ora examinados, dando quitação aos respectivos responsáveis; e II - EXPEDIR RECOMENDAÇÕES à atual gestão da Casa Civil do Governador para que não sejam repetidas as falhas cometidas na aplicação dos recursos públicos em questão.

Ato: Acórdão AC2-TC 02981/13

Sessão: 2707 - 17/12/2013

Processo: [06504/09](#)

Jurisdicionado: Gabinete do Prefeito de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Interessados: ORLANDINO PEREIRA DE FARIAS, Gestor(a); FÁBIO HENRIQUE THOMA, Procurador(a); HÉLIDA CAVALCANTI DE BRITO, Procurador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06504/09, referentes, nessa assentada, à verificação de cumprimento do Acórdão AC2 - TC 02569/11, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR PREJUDICADA a verificação de cumprimento do Acórdão AC2 - TC 02569/11, porquanto não houve fixação do prazo para recolhimento voluntário do débito imputado e da multa aplicada; e II) ASSINAR O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS para que o Sr. ORLANDINO PEREIRA DE FARIAS recolha os valores do débito imputado ao Tesouro do Município de Campina Grande e da multa aplicada ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização



Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva.

Ato: Acórdão AC2-TC 02992/13

Sessão: 2707 - 17/12/2013

Processo: [01547/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nazarezinho

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2009

Interessados: SALVAN MENDES PEDROZA, Gestor(a); FRANCISCO ASSIS BRAGA JÚNIOR, Ex-Gestor(a); MARIA DO SOCORRO DE SOUSA MARQUES, Interessado(a); LINCON BEZERRA DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01547/10, referentes, nessa assentada, à verificação de cumprimento do Acórdão AC2 - TC 01740/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) CONSIDERAR NÃO CUMPRIDO o Acórdão AC2 - TC 01740/13; 2) APLICAR MULTA de R\$4.000,00 (quatro mil reais) ao Sr. SALVAN MENDES PEDROZA, com fundamento no art. 56, IV, da LOTCE, por descumprimento do Acórdão AC2 - TC 01740/13, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, de tudo fazendo prova a este Tribunal, sob pena de cobrança executiva. 3) FIXAR NOVO PRAZO de 30 (trinta) dias ao Prefeito, Sr. SALVAN MENDES PEDROZA, para a correção dos atos necessários ao retorno da legalidade e obediência a correta classificação do concurso público ora em análise, através da nomeação da candidata denunciante, Sra. MARIA DO SOCORRO DE SOUSA MARQUES, preterida em seu direito à nomeação; 4) COMUNICAR à denunciante, Srª MARIA DO SOCORRO DE SOUSA MARQUES, a presente decisão; 5) ASSINAR NOVO PRAZO de 30 (trinta) dias ao Prefeito de Nazarezinho, Sr. SALVAN MENDES PEDROZA, para apresentar a documentação ou esclarecimentos apontados pela d. Auditoria, sobre: (a) a lei municipal que estabelece os cargos a serem preenchidos mediante o concurso público; (b) a comprovação da publicação do edital; (c) a comprovação da divulgação do edital; (d) o estabelecimento de critérios de desempate em desacordo com o disposto no art. 27, da Lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso); (e) a relação dos candidatos presentes e ausentes à prova; (f) o relatório circunstanciado da comissão organizadora do concurso; (g) a prova aplicada para o cargo de professor de ciências que não observou o conteúdo programático apresentado no edital; (h) a publicação do resultado final em órgão oficial de imprensa; e (i) o desrespeito à ordem de classificação na nomeação de candidatos, como medida a restabelecer a legalidade quanto às irregularidades/falhas, sob pena de responsabilidade, de tudo fazendo prova a este Tribunal; 6) DETERMINAR a Auditoria o exame da situação das irregularidades relativas à contratação por excepcional interesse público ocorridas no presente exercício na análise da prestação de contas do exercício de 2013, 7) EXPEDIR REPRESENTAÇÃO à Procuradoria Geral de Justiça para adoção das providências a seu cargo; e 8) RECOMENDAR à Administração Municipal no sentido de evitar a contratação por excepcional interesse público fora das hipóteses legais.

Ato: Acórdão AC2-TC 02985/13

Sessão: 2707 - 17/12/2013

Processo: [07081/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

Subcategoria: Admissão ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Interessados: JOSÉ GIL MOTA TITO, Gestor(a); ERIVALDO GUEDES AMARAL, Ex-Gestor(a); DIGEP, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07081/10, referentes ao exame da legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Municipais de Combate às Endemias do Município de Riachão do Bacamarte, decorrentes de processo seletivo público promovido pelo Estado da Paraíba e pelo município, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I- CONCEDER registro aos atos de regularização do vínculo funcional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Municipais de Combate às Endemias relacionados no ANEXO ÚNICO; e II- ASSINAR prazo de 30 (trinta) dias ao Gestor, Senhor JOSÉ GIL MOTA TITO, para apresentar o ato de nomeação da servidora SANDRA PEREIRA DE LIMA.

Ato: Acórdão AC2-TC 03153/13

Sessão: 2707 - 17/12/2013

Processo: [14772/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2011

Interessados: SEVERINO PEREIRA DANTAS, Responsável; JOSEFINA SALDANHA VERAS, Interessado(a); HUMBERTO DE ALMEIDA LIMA FILHO, Interessado(a); JOÃO DA MATA DE SOUSA FILHO., Interessado(a); RAONI DE ARAUJO LIMA, Interessado(a); KAYOBRUCE SORY MEDEIROS DE MACEDO, Interessado(a); JOSÉ CASSIMIRO DA SILVA NETO, Interessado(a); ALYSSON GOMES LUSTOSA, Interessado(a); LEONARDO RODRIGUES COURA, Interessado(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a); FELIPE AUGUSTO FORTE DE NEGREIROS DEODATO, Advogado(a); EDWARD JONHSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a); SOLON BENEVIDES & WALTER AGRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado(a); RAFAEL SANTIAGO ALVES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 14772/11, referentes, nessa assentada, a recurso de reconsideração interposto pelo gestor da Prefeitura Municipal de Paulista, Sr. SEVERINO PEREIRA DANTAS, alegação de cerceamento de defesa e insubsistência do julgado pelos Srs. ALYSSON GOMES LUSTOSA e LONARDO RODRIGUES COURA e correção de erro material, tudo contra a decisão consubstanciada no Acórdão AC2 - TC 00785/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em, preliminarmente, CONHECER do recurso de reconsideração interposto, REJEITAR a alegação de cerceamento de defesa e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso e, em tempo, corrigir o erro material constatado nos itens 2, 3 e 8 do Acórdão ora combatido, invertendo os valores imputados e as multas aplicadas entre os Srs. ALYSSON GOMES LUSTOSA e KAYOBRUCE SORY MEDEIROS DE MACEDO, mantendo-se incólumes os demais termos da decisão recorrida nos seguintes termos: 1) CONHECER da presente denúncia para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE; 2) IMPUTAR DÉBITO, no valor de R\$ 16.200,00 (dezesesse mil e duzentos reais), solidariamente, contra o Sr. SEVERINO PEREIRA DANTAS e contra o Sr. ALYSSON GOMES LUSTOSA, correspondente aos valores pagos pela prestação de serviços de plantões médicos a pessoa sem qualificação técnica; 3) IMPUTAR DÉBITO, no valor de R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais), solidariamente, contra o Sr. SEVERINO PEREIRA DANTAS e contra o Sr. KAYOBRUCE SORY MEDEIROS DE MACEDO, correspondente aos valores pagos pela prestação de serviços de plantões médicos a pessoa sem qualificação técnica; 4) IMPUTAR DÉBITO, no valor de R\$ 23.900,00 (vinte e três mil e novecentos reais), solidariamente, contra o Sr. SEVERINO PEREIRA DANTAS e contra o Sr. LONARDO RODRIGUES COURA, correspondente aos valores pagos pela prestação de serviços de plantões médicos a pessoa sem qualificação técnica; 5) IMPUTAR DÉBITO, no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), solidariamente, contra o Sr. SEVERINO PEREIRA DANTAS e contra o Sr. JOSÉ CASSIMIRO DA SILVA NETO, correspondente aos valores pagos pela prestação de serviços de plantões médicos a pessoa sem qualificação técnica; 6) IMPUTAR DÉBITO, no valor de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), solidariamente, contra o Sr. SEVERINO PEREIRA DANTAS e ao Sr. HUMBERTO DE ALMEIDA LIMA FILHO, correspondente aos valores pagos pela prestação de serviços de plantões médicos a pessoa sem qualificação técnica; 7) IMPUTAR DÉBITO, no valor de R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais), solidariamente, contra o Sr. SEVERINO PEREIRA DANTAS e ao Sr. RAONI DE ARAÚJO LIMA, correspondente aos valores pagos pela prestação de serviços de plantões médicos a pessoa sem qualificação técnica; 8) APLICAR MULTAS correspondentes a 50% (cinquenta por cento) dos danos causados ao erário, com base na CF, art. 71, VIII, e LOTCE/PB, art. 55, em favor do Município de Paulista: de R\$ 49.725,00 (quarenta e nove mil, setecentos e vinte e cinco reais) ao Sr. SEVERINO PEREIRA DANTAS; de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais) ao Sr. ALYSSON GOMES LUSTOSA; de R\$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais) ao Sr. KAYOBRUCE SORY MEDEIROS DE MACEDO; de R\$ 11.950,00 (onze mil, novecentos e cinquenta reais) ao Sr. LONARDO RODRIGUES COURA; de R\$ 800,00 (oitocentos reais) ao Sr. CASSIMIRO DA SILVA NETO; de R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais) ao Sr. HUMBERTO DE ALMEIDA LIMA FILHO; de R\$ 2.625,00 (dois mil, seiscentos e vinte e

cinco reais) ao Sr. RAONI DE ARAÚJO LIMA; 9) ASSINAR-LHES prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário dos débitos e das multas (itens de 2 a 8) ao Tesouro Municipal de Paulista, de tudo fazendo prova a este Tribunal, sob pena de cobrança executiva; 10) APLICAR MULTA de R\$ 4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta reais) ao Sr. SEVERINO PEREIRA DANTAS, com fundamento no art. 56, incisos II e III, da Lei Orgânica deste Tribunal- LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, de tudo fazendo prova a este Tribunal, sob pena de cobrança executiva; 11) REPRESENTAR à Procuradoria Geral de Justiça para que adote as medidas civis e penais cabíveis, acerca dos fatos ocorridos no Município de Paulista, acima expostos; 12) REPRESENTAR ao Conselho Regional de Medicina para que adote as medidas cabíveis; 13) RECOMENDAR ao Prefeito Municipal de Paulista, no sentido de observar às normas legais com abertura de concurso público a fim de contratar Médicos, de acordo com as necessidades da municipalidade; 14) DETERMINAR a instauração de processos específicos, para cada ente jurisdicionado (Municípios de Logradouro, São Bento, Cacimba de Dentro, Casserengue, Soledade, Caaporã e Caiçara), com intuito de averiguar as contratações e a prestação de serviços por parte das mencionadas pessoas; e 15) COMUNICAR à denunciante (Câmara Municipal de Paulista) o teor desta decisão.

Ato: Acórdão AC2-TC 02969/13

Sessão: 2707 - 17/12/2013

Processo: [06202/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2008

Interessados: APOLINÁRIO DOS ANJOS NETO, Ex-Gestor(a); SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06202/12, referentes ao exame das despesas executadas em 2008 com obras, de responsabilidade do Sr. APOLINÁRIO DOS ANJOS NETO, ex-Prefeito Municipal de Salgado de São Félix, e à verificação de cumprimento da Resolução RC2 - TC 00110/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR O DESCUMPRIMENTO da Resolução RC2 - TC 00110/13; II) JULGAR IRREGULARES as despesas realizadas com obras em 2008 com recursos estaduais e municipais, sem comprovação; III) IMPUTAR DÉBITO ao ex-Prefeito do Município de Salgado de São Félix, Sr. APOLINÁRIO DOS ANJOS NETO, no valor de R\$454.742,26 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e quarenta e dois reais e vinte e seis centavos), assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Tesouro do Município de Salgado de São Félix, sob pena de cobrança executiva; e IV) APLICAR MULTA de R\$2.000,00 (dois mil reais), com fulcro no art. 56, IV, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, de tudo fazendo prova a este Tribunal, sob pena de cobrança executiva.

Ato: Acórdão AC2-TC 02962/13

Sessão: 2707 - 17/12/2013

Processo: [03346/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Gestor(a); MARIA DA GUIA BEZERRA PINHEIRO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03346/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora MARIA DA GUIA BEZERRA PINHEIRO, matrícula 12.975-5/8195, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Educação de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A 0151/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 57 e 59).